



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº.723

SÃO SIMÃO, GOIÁS, 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicação feita nesta data

15/06/2020
Giselle Reis
Assinatura

“Dispõe sobre a proibição, a comercialização e o uso de fogos de artifícios com estampido no Município de São Simão-GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1- Fica proibida a utilização, queima e solturas de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos em locais públicos ou privados no âmbito do município de São Simão.

§ 1º - A proibição a qual se refere este artigo compreende especificamente o perímetro urbano do Município.

§ 2º - Para efeito do disposto no “caput” são considerados fogos de artifícios sonoros:

- I – os fogos de vista com estampidos;
- II – os fogos de estampido;
- III – os foguetes, com ou sem flechas, de ápito ou lágrimas, com bomba;
- IV – as baterias;
- V – os morteiros com tubos de ferro;
- VI – rojões;
- VII- os demais fogos de artifícios que contenham até 25 (Vinte e Cinco) centigramas de pólvora por peça ou unidade;

§ 3º - Não se incluem nas proibições estabelecidas nesta Lei:

- I – fogos de vista contendo som, luzes, cores e faíscas sem estampido;
- II - balões pirotécnicos;
- III - foguetes, com ou sem flechas, de apito ou lagrimas, sem bomba;
- IV - “potsáfeu”, “morteirinhos” de jardim, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis e semelhantes contendo som, luzes, cores, faíscas e sem bomba.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 2º - Fica os estabelecimentos varejistas no âmbito do Município de São Simão que comercializem fogos de artifícios com estampidos, conforme determina legislação federal, por tratar se de produto bélico controlado pelo Exército Brasileiro a obter de seus clientes assinatura em Termo constando nome e CPF e se declarando ciente da Presente Lei.

§ 1º – Incluem se nas necessidades deste “caput” os Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 2º do Art. 1º desta Lei.

§ 2º – Não se incluem nas necessidades deste artigo os dispositivos nos incisos I, II, III e IV do § 3º do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento da Lei, fica estabelecido o prazo de, no máximo três (03) meses, a partir de sua publicação para que seja proibida, em definitivo a utilização, queima e solturas de fogos de artifício que causem poluição sonora estabelecidas no Art. 1º desta.

Art. 4º - Quem utilizar, queimar e ou soltar fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos sofrerá as seguintes sanções.

§ 1º - Pessoas Físicas pagaram multa de 20% do salário mínimo vigente;

§ 2º - Em caso de reincidência, o valor dobra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho de 2020. (15/06/2020).

WILBER FLORIANO FERREIRA

Prefeito.